



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. JOÃO TOTA)

ASSUNTO:

Dispõe sobre penalidades às empresas que deixarem de  
recolher o FGTS.

92

DESPACHO ÀS COMISSÕES DE TRAB., DE ADM. E SERV. PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II.)

AO ARQUIVO em 07 de ABRIL de 19 92.

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO N.º

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**(PROJETO DE LEI N° 2.607, DE 1992)**  
**(DO SR. JOÃO TOTA)**



Dispõe sobre penalidades às empresas  
que deixarem de recolher o FGTS.

(ÀS COMISSOES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO -  
ART. 24, II.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Trabalho, de Adm. e Serviço Público  
Const. e Justiça e de Redação  
Art. 24, II

Em 18 / 03 / 92.

  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 2607, DE 1992.

(Do Sr. JOÃO TOTA)

Dispõe sobre penalidades às empresas que deixarem de recolher o FGTS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A empresa que deixar de recolher ao banco depositário a contribuição devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS estará sujeita, por recolhimento, à multa de um milhão de cruzeiros, acrescida de juros de um por cento ao mês e correção monetária, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A necessidade imperiosa deste projeto de lei de corre da constatação de que a sonegação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS atinge trilhões de cruzeiros, sendo importante assinalar que se tratam de recursos que pertencem aos trabalhadores.

O "rombo" na conta do FGTS aumenta na medida em que, rendendo os depósitos juros e correção monetária, não incidem esses acréscimos sobre o montante que deixa de ser mensalmente recolhido.

Entendemos que a providência proposta fará com que as empresas pensem duas vezes antes de sonegar o FGTS, buscando equilibrar sua situação financeira com recurso a outras fontes que não a do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que tem importante função social a desempenhar na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 18.03.92.

Deputado JOÃO TOTA

ssp



CÂMARA DOS DEPUTADOS



26/03/92

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO #: PL. 2607 / 92

DATA APRES.: 18/03/92

AUTOR #: JOAO TOTA - PDS/AC

Dispõe sobre penalidades as empresas que deixarem de recolher o FGTS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 2.607/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15 / 06 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1992.

Antonio Luís de Souza Santana  
Secretário



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 2.607/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15 / 06 / 92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana  
Secretario